

XV CONGRESSO INTERNACIONAL DE CONTABILIDADE E AUDITORIA

A CONTABILIDADE E INTERESSE PÚBLICO

ISCA COIMBRA 11 E 12 JUNHO DE 2015



Área Temática: (A1) Normalização contabilística

A Diretiva 2013/34/U.E.: principais alterações e previsíveis impactos da sua transposição

Carla Sofia Teixeira Morais de Carvalho

carlastmc@hotmail.com

Amélia Maria Martins Pires

amelia@ipb.pt

Paula Odete Fernandes

pof@ipb.pt

Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Bragança
Instituto Politécnico de Bragança

Direção para correspondência:

Amélia Maria Martins Pires

Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Bragança

Instituto Politécnico de Bragança

Campus de Santa Apolónia

Apartado 134

5301-857 Bragança

Telefone: 273 313 050/273 303 000 Fax: 273 313 051

RESUMO

O presente estudo teve como objetivo geral desenvolver uma análise crítica das alterações introduzidas pela Diretiva 2013/34/U.E. a partir da identificação das principais diferenças nela preconizadas e as até agora prescritas e antecipar os expectáveis impactos dessas alterações ao nível da preparação e divulgação da informação financeira em Portugal. Pretende assim, identificar as principais implicações da transposição da referida Diretiva na profissão de Técnico Oficial de Contas (TOC) e na envolvente (empresa), nomeadamente no que respeita aos custos administrativos a suportar pelas empresas com a preparação da informação financeira e no plano social. Para dar resposta aos principais objetivos do estudo aplicou-se um inquérito por questionário a TOC nos distritos de Vila Real e Bragança. Concluiu-se que a transposição da nova Diretiva implica maior responsabilidade para o TOC, que descuida conceitos oriundos das normas internacionais e que privilegia a redução dos encargos das empresas em detrimento da qualidade da informação.

Palavras-chave: Diretiva 2013/34/U.E., Harmonização Contabilística, Nova Diretiva da Contabilidade, PME, Diretivas Comunitárias.

ABSTRACT

This study aimed to develop a critical analysis of the changes introduced by Directive 2013/34/U.E. starting from the identification of the main differences and recommended it until now and anticipate the expected impacts of these changes at the level the preparation and dissemination of financial information in Portugal. It was intended to identify the main implications of the transposition of the Directive in the accounting profession (TOC) and the surrounding (company), particularly with regard to the administrative costs incurred by companies with the preparation of the financial information and on a social level. To answer to the main objectives of the study it was applied a questionnaire to TOC in Vila Real and Bragança districts. The results show that the transposition of the new Directive implies greater responsibility for TOC, neglect concepts from international standards and focuses on reducing the burdens on businesses in detriment of the information quality.

Keywords: Directive 2013/34/U.E., Accounting Harmonization, New Accounting Policy, SMEs, Community Directives.

INTRODUÇÃO

A União Europeia (U.E.), que tem como missão a promoção de um mercado único através da convergência progressiva das leis dos diferentes Estados Membros (EM), assume a harmonização das práticas de elaboração da informação financeira como um elemento imprescindível para atingir tal desiderato (Morais & Lourenço, 2005). Para tanto, desencadeou um processo que viria a culminar com a implementação de novas normas contabilísticas não só com o objetivo de proporcionar aos utilizadores das demonstrações financeiras (DF) informação financeira fiável, transparente e comparável (Matos, 2011) como reforçar a transparência dos mercados, estimular investimentos e reduzir custos (Ribeiro, 2010). Porém, e não obstante os esforços que tem vindo a levar a cabo para oferecer normas que sirvam os interesses dos diferentes utilizadores vem manifestando preocupações no sentido de tais normas não se traduzirem em custos administrativos excessivos, em particular para as empresas de dimensão mais reduzida. Neste sentido fez publicar, a 29 de Junho de

2013, no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), a Diretiva 2013/34/U.E. relativa às DF anuais e consolidadas e aos relatórios conexos de certas formas de empresas. Esta Nova Diretiva, que vem substituir as Diretivas 78/660/CEE e 83/349/CEE (4ª e 7ª Diretivas) e que terá que ser transposta para todos os EM até 20 de Julho de 2015, decorre, de entre outros, dos programas da Comissão “Legislar Melhor” e “A estratégia Europa 2020”, cujo objetivo é, sem comprometer a qualidade da regulação, ver reduzidos os encargos administrativos, em especial das Pequenas e Médias Empresas (PME), e promover a internacionalização. De acordo com Correia (2013), a U.E. propõe-se simplificar os processos contabilísticos.

Neste contexto somos em crer que esta Nova Diretiva traz preocupações acrescidas para com as pequenas empresas e que se prendem, no essencial, com a necessidade de limitar as exigências de informação que lhe são impostas, impedindo os EM de serem demasiado exigentes em termos de informação contabilística e de relato financeiro. Para evitar encargos administrativos desproporcionados nessas empresas e assegurar que os requisitos que lhe sejam aplicáveis resultem, em larga medida, harmonizados em toda a U.E., esta Nova Diretiva faz-se assentar no princípio de “pensar primeiro em pequena escala”. Porque é uma Diretiva que quase tudo permite e muito pouco proíbe, exceto no que se refere às pequenas entidades, relativamente às quais impõe limites em termos de exigências de divulgação e de complexidade ao nível do balanço, demonstração dos resultados e respetivo anexo, no dizer de Correia (2013) o seu conteúdo distancia-se “em larga medida” das normas emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as IAS/IFRS, que estão na origem da recente reforma empreendida na U.E. e que em Portugal se traduziu na revogação do Plano Oficial de Contabilidade (POC) e entrada em vigor do SNC.

É no quadro desta nova realidade que se inscreve o estudo que nos propomos realizar e que tem como objetivo desenvolver uma análise crítica das alterações introduzidas pela Diretiva 2013/34/U.E. a partir da identificação das principais diferenças nela preconizadas e as até agora prescritas e, ainda, o de antecipar os expectáveis impactos que as previsíveis alterações no quadro normativo nacional poderão trazer ao nível da preparação e divulgação da informação financeira e, por essa via, nos custos administrativos das empresas e no plano social.

Para tanto, este trabalho encontra-se estruturado, para além desta introdução e das respetivas conclusões, em duas grandes partes. Uma primeira que respeita à revisão de literatura e uma segunda que compreende uma investigação empírica, suportada numa metodologia quantitativa que utilizará como método de investigação o inquérito por questionário.

1. REVISÃO DA LITERATURA

O novo contexto de informação na U.E. surge caracterizado por pretender a harmonização dos relatórios financeiros pela via da obrigatoriedade de se aplicarem as IAS/IFRS, de forma direta para certas empresas e por força da reforma dos sistemas contabilísticos nacionais para as demais, destacando-se como uma das mais recentes causas europeias em matéria de harmonização contabilística (Cañibano & Alberto, 2009). A publicação do Regulamento n.º 1606/2002/CE incentivou, de certa forma, a que outras entidades, cuja obrigatoriedade de adoção das IAS/IFRS não estava prevista, passassem a ser incluídas na vaga da harmonização contabilística por via da reforma dos normativos nacionais (Albuquerque, Quirós & Marcelino, s/d).

Na senda desta tomada de posição assiste-se, por toda a Europa, a um movimento de reforma das legislações nacionais e que em Portugal culminou com a revogação do POC e entrada em vigor do SNC (publicação do Decreto-Lei (DL) n.º 158/2009). Este novo modelo é de inspiração anglo-saxónico, porque construído a partir do referencial contabilístico do IASB, e

apresenta uma moldura legal que lhe permite acolher com oportunidade e tempestividade as alterações que venham a ser adotadas na U.E. (Borges, Rodrigues & Rodrigues, 2010).

No âmbito deste movimento harmonizador a U.E. continua a desenvolver iniciativas onde se enquadra, como a mais recente, a publicação da Diretiva 2013/34/U.E., em 29 de Junho de 2013, que apresenta preocupações particulares com as pequenas empresas, no sentido de limitar as exigências de informação que lhe são impostas e, nesse sentido, impedir os EM de serem demasiado exigentes em termos de informação contabilística e de relato financeiro, sem que tal comprometa a harmonização dos requisitos aplicáveis às pequenas empresas em toda a U.E. (Correia, 2013).

Neste particular, merecem destaque as características do tecido empresarial português, composto maioritariamente por organizações com características e dimensões que se enquadram na categoria das PME.ⁱ Estas empresas, que formam a estrutura empresarial portuguesa, são constituídas, na sua maioria, por entidades de reduzida dimensão, cariz familiar, onde a gestão e propriedade se encontram, normalmente, concentradas e com uma estrutura de capital tendencialmente fechada (Pires & Rodrigues, 2011). Consequentemente, são as principais responsáveis pela criação de emprego (INE, 2010), gozam de enorme relevância e influência na economia nacional (Carvalhosa, 2011) e desempenham um papel crucial na estrutura e no desenvolvimento económico do país (Nunes & Serrasqueiro, 2004). Porém, os seus recursos tendem a ser escassos e a gestão pouco profissionalizada, pelo que dispõem de sistemas de informação e de controlo pouco aperfeiçoados. As DF tendem a ter maior interesse para credores financeiros e Administração Fiscal que para gestores e/ou investidores (Pires & Rodrigues, 2011; Rosa, 2013; Pires, Rodrigues & Pereira, 2014).

É no quadro desta realidade, necessidade de balancear custos com o retorno esperado, que se inscrevem os fundamentos que deram corpo à Diretiva 2013/34/U.E. - ver reduzidos os custos com a preparação da informação financeira e incentivar a internacionalização das empresas sob o lema “pensar primeiro em pequena escala”.

No nosso caso em particular, e atendendo a que o tecido empresarial português é composto maioritariamente por organizações com características e dimensões que se enquadram na classificação de PME e, dentro destas, maioritariamente micro, a análise da relação custo benefício goza de enorme significado e relevância pela influência que pode ter ao nível dos custos de contexto. Por outro lado, as PME caracterizam-se, também, por serem entidades financeiramente mais constrangidas e com maiores dificuldades de acesso ao crédito. Esta maior dificuldade está, muitas das vezes, associada ao facto de apresentarem informação financeira menos adequada ou mesmo insuficiente e, inclusive, assimetrias na informação financeira proporcionalmente maiores. A teoria aponta para o significativo peso das instituições bancárias nas opções de financiamento das PME, nomeadamente em Portugal, identificando-se o crédito bancário como a fonte de financiamento preferencial (Pires & Rodrigues, 2011). Neste contexto a gestão da informação financeira e dos resultados apresentados reveste-se de especial importância, nomeadamente para as empresas com maior necessidade de financiamento por capitais alheios (Pires & Rodrigues, 2011; Rosa, 2013). Identificamos, assim, uma dicotomia ou paradoxo. Se é verdade que a escassez de recursos que geralmente se associam a estas entidades recomendam contenção de gastos e, consequentemente, que se aliviem as obrigações que lhe são impostas, por outro lado, quando muito dependentes de capitais alheios, recomenda-se mais e melhor informação, enquanto meio para facilitar o acesso ao crédito e melhorar as condições em que esse mesmo crédito é negociado.

Se é verdade que a preparação da informação financeira implica apreciações e opções que a tornam dependente da envolvente onde a entidade atua (Pires & Rodrigues (2011), o perfil do empresário emerge como uma das principais características da empresa. O empresário “tipo”

em Portugal não possui conhecimentos contabilísticos suficientes e, por vezes, nem sequer é capaz de avaliar a sua importância, revelando tendência para suportar o processo de tomada de decisão na experiência e/ou intuição em vez da informação contabilística. Neste sentido, cabe ao contabilista o papel de estreitar a aproximação e demonstrar a importância da contabilidade para a adequada gestão empresarial (Kassai, 1997; Turner, 1997, citados por Nunes & Serrasqueiro, 2004). Porém, se há quem defenda que para as PME se tornarem decididamente competitivas têm que investir fortemente na planificação e em sistemas de informação estratégicos (Azeitão & Roberto, 2010), não parece ser este o entendimento da U.E., ou pelo menos não é esse o entendimento para as pequenas empresas.

2. COMPONENTE EMPÍRICA

2.1. Hipóteses de Investigação

Para dar resposta aos objetivos do estudo fixaram-se as seguintes hipóteses de investigação:

Hipótese de Investigação 1 (H₁): Identificação das principais implicações na profissão de TOC com a transposição da Nova Diretiva.

Hipótese de Investigação 2 (H₂): Identificação dos previsíveis impactos na envolvente (empresa) decorrentes da transposição da Nova Diretiva.

No sentido de completar o nosso estudo, fundamentalmente com o propósito de observar a existência de diferenças por variável sociodemográfica e profissional (tais como sexo, idade, habilitações literárias, área de formação e dimensão da entidade na qual exerce funções de TOC), relativamente às implicações na profissão de TOC e aos previsíveis impactos na envolvente (empresa), decorrentes da transposição da Nova Diretiva, estabeleceram-se as seguintes hipóteses de investigação:

Hipótese de Investigação 3 (H₃): Existem diferenças por variável de caracterização sociodemográfica e profissional relativamente às implicações na profissão de TOC com a transposição da Nova Diretiva.

Hipótese de Investigação 4 (H₄): Existem diferenças por variável de caracterização sociodemográfica e profissional relativamente aos previsíveis impactos na envolvente (empresa) decorrentes da transposição da Nova Diretiva.

Procuramos, ainda, verificar se as variáveis latentes “implicações na profissão de TOC” com a transposição da Nova Diretiva e “previsíveis impactos na envolvente” (empresa) decorrentes da transposição da Nova Diretiva, se encontram relacionadas, pelo que se estabeleceu a seguinte hipótese de investigação:

Hipótese de Investigação 5 (H₅): Existe uma relação direta e positiva entre a variável implicações na profissão de TOC com a transposição da Nova Diretiva e a variável previsíveis impactos na envolvente (empresa) decorrentes da transposição da Nova Diretiva.

2.2. Metodologia e Método de Investigação

O estudo segue uma metodologia de natureza quantitativa, por ser considerada a mais adequada para responder aos objetivos centrais e, bem assim, para analisar e tratar de forma precisa os dados recolhidos através da aplicação de um inquérito por questionário. Este instrumento de recolha de dados, inquérito por questionário, é composto por um conjunto de perguntas consistentes e direcionadas para os objetivos desta investigação, de forma a poder obter-se informação consistente e comparável (Major & Vieira, 2009), pelo que a sua construção obedeceu a um plano cuidadosamente pensado para que cada pergunta possa ajudar a responder adequadamente ao seu objetivo (Hill & Hill, 2002). Foi construído a partir da análise e interpretação da revisão da literatura e encontra-se estruturado em três partes: Parte I – Caracterização do Inquirido e da Empresa; Parte II – Implicações na Profissão de TOC com a Transposição da Nova Diretiva; Parte III – Previsíveis Impactos na Envolvente (empresa) decorrentes da Transposição da Nova Diretiva. Deste modo, a primeira parte compreende, essencialmente, questões fechadas, nas segunda e terceira partes optou-se por avaliar as respostas com base numa escala de *Likert* de cinco pontos, de 1 a 5 em que: 1 - discordo totalmente; 2 - discordo; 3 - não discordo nem concordo; 4 - concordo; 5 - concordo totalmente. De referir que se utilizaram variáveis qualitativas medidas nas escalas nominal e ordinal. Para o tratamento dos dados recorreu-se à análise estatística descritiva exploratória, univariada e bivariada, e à análise inferencial. Para a análise estatística descritiva foram utilizadas tabelas de frequências bem como medidas de tendência central (a média) e de dispersão (o desvio padrão) (Marôco, 2011). No tratamento dos dados estatísticos foi, ainda, utilizada uma análise inferencial que nos permitiu, com base nos elementos observados (amostra) e descritivos, conhecer e compreender determinadas características peculiares acerca dos profissionais (Laureano, 2011). De referir, também, que para o processo de decisão sobre a rejeição das hipóteses nulas foi, ao longo do trabalho, assumido um nível de significância de 5%.

O questionário foi dirigido a TOC durante o período de 28 de agosto a 30 de setembro de 2014.

2.3. Caracterização da Amostra

Como a população composta pelos TOC é bastante numerosa e dispersa geograficamente optou-se, por uma questão de limitação de tempo, por aplicar os questionários a TOC a exercer a sua profissão nos distritos de Vila Real e Bragança, mais concretamente nos concelhos de Chaves, Valpaços, Vila Pouca de Aguiar, Murça, Mirandela, Macedo de Cavaleiros, Mogadouro e Bragança. Como os questionários foram distribuídos pessoalmente as respostas obtidas correspondem aos questionários colocados, num total de 60, e constituem a amostra em estudo.

A análise da estatística descritiva efetuada sugere os seguintes resultados relativamente à caracterização da amostra:

- **Idade e sexo:** a maioria (27 inquiridos) dos elementos da amostra (60 inquiridos) tem idades entre 30 e 39 anos e é maioritariamente formada por elementos do género feminino (37 inquiridos, correspondente a 62%);
- **Habilitações literárias e área de formação:** os TOC são na sua maioria licenciados (40 inquiridos) e a área de formação maioritária é a contabilidade (37 inquiridos);
- **Antiguidade no exercício da profissão:** não existe muita discrepância na distribuição dos inquiridos em função do número de anos de atividade, ainda que seja no intervalo

de 16 a 20 anos onde se verifica a maior percentagem (25%), representativa de 15 inquiridos. Estes resultados revelam que os TOC que integraram a amostra já contam com alguns anos de experiência na profissão;

- **Distribuição geográfica dos inquiridos:** dos 60 inquiridos, 65% (39 inquiridos) exercem profissão no distrito de Vila Real e os restantes 35% (21 inquiridos) no distrito de Bragança. Relativamente à distribuição dos inquiridos por concelho 50% (30 inquiridos) exercem profissão no concelho de Chaves, facto que se fica a dever, fundamentalmente, à maior facilidade na aplicação dos questionários, sendo Murça o concelho com menor peso, apenas por 3,3% (2 inquiridos);
- **Forma como os profissionais que integram a amostra acederam à profissão:** a maioria (58,3%), representativa de 35 inquiridos, não realizaram exame de avaliação profissional de acesso à OTOC. Estes resultados estão, seguramente, associados à idade dos inquiridos, que na sua maioria têm mais de 30 anos, e ao facto de 63,4% dos inquiridos exercer a profissão há mais de 11 anos. Recorde-se, a este respeito, que o exame de avaliação profissional para acesso à carteira profissional atribuída pela OTOC se tornou obrigatório apenas a partir de 2003;
- **Tipo de entidade em que os inquiridos exercem a sua profissão:** a grande maioria dos TOC inquiridos exerce, na atualidade, funções em entidade prestadora de serviços de contabilidade (ex. gabinete de contabilidade), com um valor verdadeiramente representativo, de 83,3% (50 inquiridos), em comparação com os 11,7% (7 inquiridos) que exercem funções em entidade com departamento de contabilidade integrado (próprio) ou com os 5% (3 inquiridos) que exercem funções em “Outra” (Trabalhador Independente). Estes resultados apontam para um maior recurso aos “gabinetes de contabilidade” (regime de *outsourcing*);
- **Dimensão da entidade na qual exercem funções de TOC:** a maioria, 75% (45 inquiridos) exercem funções em micro entidades; 13,3% (8 inquiridos) em médias entidades e apenas 11,7% (7 inquiridos) em pequenas entidades;
- **Volume de faturação da entidade na qual os inquiridos exercem funções de TOC:** em concordância com os resultados anteriores, a maior parte dos inquiridos, 81,7% (49 inquiridos), exercem funções em entidades com um volume de faturação inferior a 500 mil euros e somente 1,7% (1 inquirido) exercem funções em entidades com um volume de faturação superior ou igual a 3 milhões de euros;
- **Forma societária das entidades onde os inquiridos exercem a sua profissão de TOC:** a grande maioria dos inquiridos, 96,7% (58 inquiridos), exerce funções de TOC em entidades com a forma de Sociedades por Quotas e uma minoria de 3,3% (2 inquiridos) exerce funções em entidades com “Outra” estrutura jurídica, que classificaram como “Empresa em Nome Individual”.

2.4. Análise e Discussão dos Resultados

No presente ponto apresentam-se e analisam-se os resultados obtidos para cada uma das hipóteses levantadas (ver tabelas 1 a 5).

No que respeita “às implicações na profissão de TOC com a transposição da Nova Diretiva” pudemos concluir que a maior parte das questões apresenta valores superiores a 3 pontos, muito embora se encontrem próximos da média (3, na escala de *Likert*), o que nos permite destacar que os inquiridos revelam alguma concordância com as afirmações em estudo. Acresce, ainda, que o desvio padrão para cada variável analisada apresenta valores baixos, o que revela uma concordância/discordância nas respostas obtidas em torno da média empírica.

Os resultados permitem ainda alcançar que existem questões que apresentam médias superiores à média global, de 3,11 (desvio padrão de 0,394). Há, porém, outros em que, ainda que registando concordância por parte dos inquiridos apresentam média empírica inferior à média global (3,11) e, ainda, algumas que apresentam média empírica inferior a 3 na escala de *Likert* e por conseguinte abaixo da média global. Estes últimos resultados deixam transparecer uma certa incerteza e talvez insegurança por parte dos inquiridos (TOC) na sua resposta. Fica, por isso, a ideia de que o conhecimento acerca da Nova Diretiva pode ainda ser reduzido. Sugere-se, neste particular, o reforço, por parte da OTOC, na formação sobre este documento que parece ser pouco conhecido.

A informação descrita pretende responder ao primeiro objetivo do estudo, implicações na profissão de TOC com a transposição da Nova Diretiva, e conduz a resultados a que corresponde uma média de 3,11 (desvio padrão de 0,394), representativa de um comportamento de concordância relativamente às implicações na profissão de TOC com a transposição da Nova Diretiva, e à consequente hipótese de investigação relacionada com este objetivo (H_1) (tabela 1).

Tabela 1: Hipótese de Investigação 1 (H_1) versus Resultados da investigação

Hipóteses de Investigação	Sistematização dos resultados
H_1 : Identificação das principais implicações na profissão de TOC com a transposição da Nova Diretiva.	(i) A Nova Diretiva implica maior responsabilidade para o TOC; (ii) A OTOC tem proporcionado formação de qualidade; (iii) Considera-se efetivamente preparado para aplicar a Nova Diretiva; (iv) Com a transposição desta Nova Diretiva vai continuar a exigir-se o máximo da profissão de contabilista (TOC).

Fonte: Elaboração própria.

Dá-se, assim, resposta ao objetivo “implicações na profissão de TOC com a transposição da Nova Diretiva” e, conseqüentemente, à primeira hipótese de investigação. Porém, os nossos resultados não corroboram a teoria, nomeadamente no que respeita à posição defendida por Azevedo (2014a), ao aconselhar “*não levem isto muito a sério, porque esta Diretiva surgiu em circunstâncias muito específicas. Os efeitos na profissão não são substanciais*”. Para o autor os profissionais irão continuar a desempenhar a sua profissão como habitualmente, sem grandes transformações no seu dia-a-dia. Já a CNC (2012), ao pronunciar-se sobre a proposta da Nova Diretiva, defende que a sua transposição poderá, de entre outras, originar “quebras de eficácia e de agilização derivadas de um período de adaptação a uma nova situação”, o que certamente irá exigir o máximo do profissional de contabilidade.

Na continuação apresentamos os resultados para o grupo de questões que dão resposta à variável latente “previsíveis impactos na envolvente (empresa) decorrentes da transposição da Nova Diretiva”.

A este respeito pudemos concluir que, de uma forma geral, os inquiridos concordam com as afirmações colocadas em estudo, uma vez que as questões apresentam na sua grande maioria valores superiores a 3 pontos (média teórica) na escala de *Likert*. Pode, ainda, observar-se que há questões que apresentam uma média empírica superior à média global de 3,18 (desvio padrão de 0,563) e que manifestam uma opinião de “concordo” por parte dos inquiridos, e outras que, ainda que apresentando uma média empírica inferior à média global (3,18), é superior a 3 pontos na escala de *Likert*, revelando igualmente uma opinião de “concordo” por parte dos inquiridos.

Identificámos, também, ainda que com menor significado, questões com médias empíricas inferiores a 3 e, por conseguinte, abaixo da média global, traduzindo a opinião de “não discordo/nem concordo”, dando a ideia que estes profissionais da contabilidade aguardam para ver o que vai acontecer com a transposição da Nova Diretiva, não arriscando uma opinião formada.

Assim, e à semelhança dos resultados obtidos para o primeiro objetivo do estudo, também aqui o desvio padrão, para cada variável analisada, apresenta valores baixos, o que revela uma concordância/discordância nas respostas obtidas em torno da média empírica. Neste sentido, e com base na informação descrita anteriormente, para dar resposta ao objetivo “previsíveis impactos na envolvente (empresa) decorrentes da transposição da Nova Diretiva”, os resultados apresentados conduziram a uma média global de 3,18 (desvio padrão de 0,563), o que nos permite concluir pela existência de um comportamento de concordância relativamente aos previsíveis impactos na envolvente (empresa) decorrentes da transposição da Nova Diretiva (tabela 2).

Consideramos, assim, ter sido dada resposta ao segundo objetivo do estudo, “identificação dos previsíveis impactos na envolvente (empresa) decorrentes da transposição da Nova Diretiva” e, conseqüentemente, à segunda Hipótese de Investigação (H₂) e permitimo-nos afirmar que os resultados obtidos (para H₂) corroboram a teoria ao apresentarem-se em linha com as posições de Correia (2014a), que veio defender que esta não é certamente uma Diretiva que encaminhe para a harmonização na Europa porque os EM podem optar por coisas totalmente diferentes, ou com Silva (2014), para quem esta Diretiva é não só pouco atenta aos conceitos oriundos das normas do IASB como dá grande espaço de manobra aos EM. Os resultados sugerem, também, alguma preocupação com a pouca exigência que os EM possam vir a impor às pequenas empresas em termos de informação contabilística e de relato financeiro, como defendem Basto (2014) e Silva (2014). Por sua vez, a CNC também não vê com bons olhos a “máxima harmonização”, não só porque os EM têm realidades económicas muito diferentes como porque o elevado número de opções que oferece reduz a comparabilidade (Silva, 2014) e, segundo Basto (2014), a simplificação que se pretende ver atingida com esta Diretiva não só representa um evidente afastamento e/ou confronto com as IAS/IFRS como põe em causa a comparabilidade. Por outro lado, a Nova Diretiva determina o uso de princípios (artigo 6.º) que não estão em total sintonia com o SNC, para além de admitir a opção de os EM poderem dispensar as empresas da aplicação do princípio da substância sobre a forma (Correia, 2013). Finalmente, “reduzir os encargos das empresas em detrimento da informação não traz benefícios para a credibilidade que a empresa tem, para os investidores e para a estabilidade que os seus trabalhadores” necessitam” (Azevedo, 2014c). para além de que “a transposição da Diretiva poderá implicar acréscimo de encargos administrativos e não a sua redução” e a “perda de qualidade da informação financeira em diversos setores de atividade” (Silva, 2014; CNC, 2012).

Tabela 2: Hipótese de Investigação 2 (H₂) *versus* Resultados da investigação

Hipóteses de Investigação	Sistematização dos resultados
---------------------------	-------------------------------

<p>H₂: Identificação dos previsíveis impactos na envolvente (empresa) decorrentes da transposição da Nova Diretiva.</p>	<p>(i) A Nova Diretiva descuida conceitos oriundos das normas IAS/IFRS, abrindo um enorme espaço de manobra ao exercício de opções por parte dos EM; (ii) Considera preocupante a pouca exigência que a Nova Diretiva impõe aos EM no que respeita à preparação e divulgação de informação financeira por parte das pequenas empresas; (iii) A simplificação que se pretende introduzir com a Nova Diretiva no que respeita à preparação e divulgação de informação de carácter obrigatório, nomeadamente para as pequenas empresas, implicará uma redução no padrão de qualidade da informação financeira a produzir por estas empresas; (iv) As múltiplas opções, situações de exceção e isenções facultadas aos EM pela Nova Diretiva irão originar uma diminuição ao nível da integridade e comparabilidade da informação financeira; (v) Com a Nova Diretiva o relato financeiro tornar-se-á menos comparável, claro e transparente e traduzir-se-á, efetivamente, em maiores dificuldades para os utilizadores (<i>stakeholders</i>) no processo de tomada de decisão; (vi) A Nova Diretiva permite o afastamento de princípios contabilísticos que há muito tempo estão interiorizados em Portugal; (vii) A Nova Diretiva privilegia a redução dos encargos das empresas em detrimento da qualidade da informação; (viii) Considera que a Nova Diretiva contribui para uma diminuição das condições de negociação das pequenas empresas junto dos seus principais financiadores, as instituições bancárias (nacionais e/ou estrangeiras); (ix) A transposição da Nova Diretiva traduz-se em benefícios para as pequenas empresas.</p>
---	--

Fonte: Elaboração própria.

Com o propósito de verificar se existem diferenças por variável de caracterização sociodemográfica e profissional (sexo, idade, habilitações literárias, área de formação e dimensão da entidade na qual exerce funções de TOC) relativamente às implicações na profissão de TOC com a transposição da Nova Diretiva e aos previsíveis impactos na envolvente (empresa) decorrentes da transposição da Nova Diretiva, foi feita uma análise inferencial e aplicados alguns testes paramétricos e não paramétricos, de forma a dar resposta à terceira hipótese de investigação (H₃). Os resultados obtidos em função do valor de prova (tabela 3) constam da tabela 4.

Tabela 3: Valor de prova para as variáveis sociodemográficas/profissionais *versus* implicações na profissão de TOC com a transposição da Nova Diretiva

Variáveis	Testes	Valor de Prova	Significância
Sexo	<i>t-Student</i>	0,698	ns
Idade	<i>Kruskal-Wallis</i>	0,123	ns
Habilitações Literárias	<i>Kruskal-Wallis</i>	0,284	ns
Área de Formação	<i>Kruskal-Wallis</i>	0,049	*
Dimensão da Entidade na qual exerce funções de TOC	<i>Kruskal-Wallis</i>	0,507	ns

Nota: ns, não significante; *, significante a 5%.

Fonte: Elaboração própria.

Tabela 4: Hipótese de Investigação 3 (H₃) *versus* Resultados da investigação

Hipóteses de	Sistematização dos resultados
--------------	-------------------------------

Investigação		
H₃: Existem diferenças variável caracterização sociodemográfica profissional relativamente implicações na profissão de TOC com a transposição da Nova Diretiva.	Existem por de e às na	Existe evidência estatística suficiente e significativa para afirmar que pelo menos uma das distribuições para o grupo “área de formação” é diferente dos demais, porque o valor de prova obtido é inferior ao nível de significância assumido (5%), relativamente às implicações na profissão de TOC com a transposição da Nova Diretiva. Para as restantes variáveis de caracterização sociodemográfica e profissional (sexo, idade, habilitações literárias e dimensão da entidade na qual exerce funções de TOC) não existe evidência estatística suficiente para afirmar que possam existir diferenças estatísticas em relação às implicações na profissão de TOC com a transposição da Nova Diretiva, na percepção dos TOC. A hipótese de investigação três não foi corroborada.

Fonte: Elaboração própria.

Tomando por base os resultados mais pertinentes, pode concluir-se que existe evidência estatística suficiente e significativa para afirmar que pelo menos uma das distribuições para o grupo “área de formação” é diferente dos demais porque o valor de prova obtido é inferior ao nível de significância assumido, ou seja, existe um grupo, o que faz parte da “área de formação em contabilidade”, que tem uma percepção diferente, quando comparado com os restantes grupos desta variável, quanto às implicações na profissão de TOC com a transposição da Nova Diretiva. Para as restantes variáveis de caracterização sociodemográfica e profissional (sexo, idade, habilitações literárias e dimensão da entidade na qual exerce funções de TOC) não existe evidência estatística suficiente para afirmar que possam existir diferenças estatísticas em relação às implicações na profissão de TOC com a transposição da Nova Diretiva, na percepção dos TOC. Neste sentido, a hipótese de investigação três (H₃) não foi corroborada.

Com o objetivo de se obter resposta para a hipótese de investigação quatro (H₄), ou seja, averiguar se existem diferenças por variável de caracterização sociodemográfica e profissional relativamente aos previsíveis impactos na envolvente (empresa) decorrentes da transposição da Nova Diretiva, foi também analisado o valor de prova (tabela 5) e os resultados obtidos encontram-se sistematizados na tabela 6.

Tabela 5: Valor de Prova entre as variáveis sociodemográficas/profissionais *versus* Previsíveis Impactos na Envolvente (empresa) decorrentes da transposição da Nova Diretiva

Variáveis	Testes	Valor de Prova	Significância
Sexo	<i>t-Student</i>	0,515	ns
Idade	<i>Kruskal-Wallis</i>	0,024	*
Habilitações Literárias	<i>Kruskal-Wallis</i>	0,061	ns
Área de Formação	<i>Kruskal-Wallis</i>	0,232	ns
Dimensão da Entidade na qual exerce funções de TOC	<i>Kruskal-Wallis</i>	0,992	ns

Nota: ns, não significante; *, significante a 5%.

Fonte: Elaboração própria.

Tabela 6: Hipóteses de Investigação (H₄) *versus* Resultados da investigação

Hipóteses de	Sistematização dos resultados
--------------	-------------------------------

Investigação

H₄: Existem diferenças por variável de caracterização sociodemográfica e profissional relativamente aos previsíveis impactos na envolvente (empresa) decorrentes da transposição da Nova Diretiva. Existe evidência estatística suficiente para afirmar que pelo menos uma das distribuições do grupo “idade” é diferente dos demais, uma vez que registou um valor de prova inferior ao nível de significância assumido (5%), relativamente à variável previsíveis impactos na envolvente (empresa) decorrentes da transposição da Nova Diretiva. Para as variáveis de caracterização sociodemográfica e profissional (sexo, habilitações literárias, área de formação e dimensão da entidade na qual exerce funções de TOC) não existem diferenças estatisticamente significativas nas respostas em relação aos previsíveis impactos na envolvente (empresa) decorrentes da transposição da Nova Diretiva, na percepção dos TOC. A hipótese de investigação quatro não foi corroborada.

Fonte: Elaboração própria.

Foi possível concluir, com base nos resultados mais pertinentes, que existe evidência estatística suficiente para afirmar que pelo menos uma das distribuições do grupo “idade” é diferente dos demais, uma vez que registou um valor de prova inferior ao nível de significância assumido (5%) relativamente à variável “previsíveis impactos na envolvente (empresa) decorrentes da transposição da Nova Diretiva”. Para as variáveis de caracterização sociodemográfica e profissional (sexo, habilitações literárias, área de formação e dimensão da entidade na qual exerce funções de TOC) não existem diferenças estatisticamente significativas nas respostas em relação aos “previsíveis impactos na envolvente (empresa) decorrentes da transposição da Nova Diretiva”, na percepção dos TOC. Assim, a hipótese de investigação quatro (H₄) não foi corroborada.

No sentido de validar a quinta hipótese de investigação (H₅) aplicou-se o coeficiente de correlação de *Pearson*, uma vez que não foi violado o pressuposto da normalidade, obtendo-se um coeficiente de correlação de 0,509 e um valor de prova inferior a 0,001 (tabela 7).

Tabela 7: Hipótese de Investigação 5 (H₅) versus Resultados da investigação

Hipóteses de Investigação	Sistematização dos resultados
H₅: Existe uma relação direta e positiva entre a variável implicações na profissão de TOC com a transposição da Nova Diretiva e, a variável previsíveis impactos na envolvente (empresa) decorrentes da transposição da Nova Diretiva.	No sentido de validar esta hipótese de investigação aplicou-se o coeficiente de correlação de <i>Pearson</i> , para o que se obteve um coeficiente de correlação de 0,509 e um valor de prova inferior a 0,001. Assim, pode dizer-se que existem evidências estatísticas suficientes para afirmar que existe uma correlação positiva e direta entre as duas variáveis em análise , assumindo um nível de significância de 5%.

Fonte: Elaboração própria.

Assumindo um nível de significância de 5%, registaram-se evidências estatísticas suficientes para afirmar que existe uma correlação positiva e direta entre as duas variáveis em análise. Isto é, à medida que aumentam as implicações na profissão de TOC com a transposição da Nova Diretiva também aumentam os previsíveis impactos na envolvente (empresa) decorrentes da transposição da Nova Diretiva e vice-versa. Desta forma valida-se a quinta

hipótese de investigação (H₅), em linha com a teoria. A este respeito Monteiro (2014) refere que há quem defenda que a transposição da Nova Diretiva implica uma alteração no atual normativo contabilístico e nas obrigações contabilísticas e de relato financeiro, que se traduzem em limitações de forma drástica na informação exigível às pequenas empresas. Por sua vez, Diomeda (2013) defende que a Comissão Europeia opta por seguir um rumo de clara simplificação, reduzindo a contabilidade a um “fardo”. A questão da contabilidade das PME na Europa é assim votada para os padrões “mínimos” das normas nacionais, com claro prejuízo para a qualidade da informação contabilística e, conseqüentemente, para as empresas e a sociedade. No mesmo sentido se apresenta Silva (2014), que defende que a Nova Diretiva vê a contabilidade como um “fardo administrativo” porque ignora os benefícios e valor acrescentado que pode aportar para a gestão, em particular no que respeita ao processo de tomada de decisão, e a dimensão de interesse público que lhe está associada.

Conclusões e Futuras Linhas de Investigação

Identificar as principais implicações na profissão de TOC com a transposição da Diretiva 2013/34/U.E. bem como os previsíveis impactos na envolvente (empresa) decorrentes da sua transposição constitui o objetivo central em torno do qual este trabalho foi desenvolvido. Para tanto assumiu-se ser importante perceber a opinião dos profissionais relativamente a estas questões pelo que se procedeu à aplicação de um inquérito por questionário a 60 TOC que desenvolvem a sua atividade profissional nos distritos de Vila Real e Bragança, mais concretamente nos concelhos de Chaves, Valpaços, Vila Pouca de Aguiar, Murça, Mirandela, Macedo de Cavaleiros, Mogadouro e Bragança.

Do trabalho realizado permitimo-nos concluir, relativamente à Hipótese de Investigação 1, que com a transposição da Nova Diretiva:

- i. As principais implicações na profissão de TOC se traduzem numa maior responsabilidade para o TOC;
- ii. Que vai continuar a exigir-se o máximo da profissão de contabilista (TOC);
- iii. Mas que estes profissionais consideram estar efetivamente preparados para a aplicarem; e
- iv. Que para tal muito terá contribuído a OTOC, ao proporcionar formação de qualidade para que estes profissionais se considerem efetivamente preparados.

Quanto à Hipótese de Investigação 2, identificação dos previsíveis impactos na envolvente (empresa), os resultados evidenciam que com a Nova Diretiva:

- i. Os conceitos oriundos das normas internacionais, as IAS/IFRS, são descuidados, abrindo um enorme espaço de manobra ao exercício de opções por parte dos EM;
- ii. Se permite que os EM venham a impor pouca exigência na preparação e divulgação de informação financeira por parte das pequenas empresas;
- iii. Se introduz maior simplificação na preparação e divulgação de informação de caráter obrigatório, nomeadamente para as pequenas empresas, o que implicará uma redução no padrão de qualidade da informação financeira a produzir por estas empresas;
- iv. Se oferece múltiplas opções, situações de exceção e isenções aos EM, o que originará uma diminuição no nível da integridade e comparabilidade da informação financeira;
- v. O relato financeiro resultará menos comparável, claro e transparente, o que se irá traduzir, efetivamente, em maiores dificuldades para os utilizadores (*stakeholders*) no processo de tomada de decisão;

- vi. Se permite um maior afastamento de princípios contabilísticos que há muito tempo estavam interiorizados em Portugal;
- vii. Se privilegia a redução dos encargos das empresas em detrimento da qualidade da informação;
- viii. As condições de negociação das pequenas empresas, nomeadamente junto dos seus principais financiadores, as instituições bancárias (nacionais e/ou estrangeiras), poderão ver-se claramente diminuídas; e
- ix. Os benefícios, em termos de redução de custos, para as pequenas empresas tendem a ser maiores.

Relativamente à Hipótese de Investigação 3, que se propôs avaliar se com a transposição da Nova Diretiva existem diferenças por variável de caracterização sociodemográfica e profissional relativamente às implicações na profissão de TOC, os resultados permitiram confirmar que existem evidências estatísticas suficientes e significativas para afirmar que pelo menos uma das distribuições para o grupo “área de formação” é diferente dos demais porque o valor de prova obtido é inferior ao nível de significância assumido (5%). Ou seja, existe um grupo, o que faz parte da “área de formação em contabilidade”, que tem uma perceção diferente, quando comparado com os restantes grupos desta variável, quanto às implicações na profissão de TOC com a transposição da Nova Diretiva. Para as restantes variáveis de caracterização sociodemográfica e profissional (sexo, idade, habilitações literárias e dimensão da entidade na qual exerce funções de TOC) não existem evidências estatísticas suficientes para afirmar que possam existir diferenças estatísticas em relação às implicações na profissão de TOC com a transposição da Nova Diretiva, na perceção dos TOC. Assim, esta hipótese de investigação não foi corroborada.

No que respeita à Hipótese de Investigação 4, que se propunha testar se existem diferenças por variável de caracterização sociodemográfica e profissional relativamente aos previsíveis impactos na envolvente (empresa) decorrentes da transposição da Nova Diretiva, observou-se que existem evidências estatísticas suficientes para afirmar que pelo menos uma das distribuições do grupo “idade” é diferente dos demais, uma vez que registou um valor de prova inferior ao nível de significância assumido (5%) para a variável previsíveis impactos na envolvente (empresa) decorrentes da transposição da Nova Diretiva. Concluiu-se que relativamente às variáveis de caracterização sociodemográfica e profissional (sexo, habilitações literárias, área de formação e dimensão da entidade na qual exerce funções de TOC) não existem diferenças estatisticamente significativas nas respostas em relação aos previsíveis impactos na envolvente (empresa) decorrentes da transposição da Nova Diretiva, na perceção dos TOC. Esta hipótese de investigação não foi corroborada.

Finalmente, para a Hipótese de Investigação 5, que se propunha testar se existe uma relação direta e positiva entre a variável implicações na profissão de TOC com a transposição da Nova Diretiva e a variável previsíveis impactos na envolvente (empresa) decorrentes da transposição da Nova Diretiva, através da aplicação do coeficiente de correlação de *Pearson*, para o que se obteve um coeficiente de correlação de 0,509 e um valor de prova inferior a 0,001, pode dizer-se que há evidência estatística suficiente para afirmar que existe uma correlação positiva e direta entre as duas variáveis em análise, assumindo um nível de significância de 5%. Isto é, à medida que aumentam as implicações na profissão de TOC com a transposição da Nova Diretiva também aumentam os previsíveis impactos na envolvente (empresa) decorrentes da transposição da Nova Diretiva e vice-versa. Desta forma valida-se a quinta hipótese de investigação.

Os resultados levam-nos a acreditar que esta Nova Diretiva, se for transposta tal como se apresenta, irá ter repercussões nas micro, pequenas e médias empresas em Portugal, nomeadamente no que respeita às obrigações de relato e, por essa via, no plano social.

Se é verdade que a proposta de simplificação das obrigações em termos de informação financeira a preparar e divulgar por este tipo de empresas merece uma nota positiva, e tanto mais que estamos numa economia global e altamente competitiva e onde as pequenas empresas lutam de forma desigual para sobreviverem, também não é menos verdade que, no plano técnico, a reforma que a mesma se propõe protagonizar representa um retrocesso, quando comparada com o SNC recentemente aprovado nos termos definidos pela U.E..

Se a redução dos custos de contexto se apresenta como um argumento de peso no atual contexto económico, a necessidade de continuar a ver assegurados padrões de qualidade que não comprometam a estabilidade e abalem a confiança é um argumento igualmente válido. Assim, e ainda que se reconheça que as empresas de pequena dimensão têm maiores dificuldades em competir numa economia global, seja pelas carências ao nível dos recursos disponíveis, nomeadamente no que respeita à infraestrutura capital humano, seja pelos encargos administrativos que são chamadas a suportar, convém não esquecer que num país como Portugal, onde as pequenas empresas são quase todas as empresas, no momento de decidir deve considerar-se que o entendimento de “pequena empresa” para nós (Portugal) não deverá ser o mesmo de “pequena empresa” no seio da U.E.. Recomenda-se, por isso, muito “bom senso” na escolha daquela que virá a ser a posição assumida pelo Governo português, a quem cabe a decisão final. É que a falta de consenso no seio da U.E. fez com que o texto final da Nova Diretiva se apresente com elevado grau de flexibilidade, deixando para os governos de cada país a decisão final sobre a posição a adotar.

Alertamos, porém, que estes resultados devem ser analisados no quadro das limitações encontradas e que marcaram o desenvolvimento deste estudo. Referimo-nos, em concreto, às limitações de tempo, que condicionaram a escolha da metodologia utilizada e, fundamentalmente, o método de recolha de dados. A investigação desenvolvida constitui uma análise exploratória pelo facto de se desconhecem estudos empíricos anteriores sobre esta temática e pelas características que apresenta, o que nos leva a acreditar estarmos em presença de um estudo piloto. Por outro lado, a amostra não é representativa da população e não é aleatória, pelo que os resultados obtidos não nos permitem generalizações.

Porém, e porque acreditamos que os mesmos ajudam a conhecer e compreender determinadas características gerais e a identificar aspetos críticos deste tipo de profissionais (TOC), pensamos que devem ser tidos em consideração para ajudar a construir instrumentos de recolha de dados em futuros estudos de investigação e/ou a melhorar o atualmente utilizado. Como futuras linhas de investigação sugere-se identificar quais os impactos da transposição da Nova Diretiva em Portugal pela aplicação de um instrumento de recolha de dados a todos os TOC inscritos como membros da OTOC de forma a ser possível generalizar conclusões. Seria também interessante desenvolver um estudo comparativo entre Portugal e outro(s) país(es) da U.E., aplicando o mesmo inquérito.

Referências Bibliográficas

- Albuquerque, F., Quirós, J. T. & Marcelino, M (s/d). “A Influência do SNC na alteração da estrutura do balanço das entidades que adotam as normas do IASB: o caso Português”. (Disponível em: <http://www.aeca1.org/xvencuentroaeca/cd/35a.pdf>).
- Azeitão, J. & Roberto, J. (2010). O Planeamento Estratégico e a Gestão Estratégica nas PME. *Revista TOC n.º 120*, março, 57-67.
- Azevedo, A. D. (2014a). Nova Diretiva da Contabilidade: acidente de percurso da UE. XX Conferência de Fiscalidade e Contabilidade, em Leiria. *Revista TOC n.º 169*, abril, p. 37. (Disponível em: <http://pt.calameo.com/read/000324981bcf8e0a9e3bf>).
- Azevedo, A. D. (2014c). Colóquio sobre a Nova Diretiva Europeia da Contabilidade e as suas repercussões. 15 de maio, Porto. Instituto Politécnico do Porto. Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto.
- Basto, E. L. (2014). A nova diretiva europeia da Contabilidade e as suas repercussões. *Revista TOC n.º 171*, junho, 54-56.
- Borges, A., Rodrigues, A. & Rodrigues, R. (2010). *Elementos de contabilidade geral*. (25.ª edição/setembro 2010). Lisboa: Áreas Editora. ISBN: 978-989-8045-41-6.
- Cañibano, L. C. & Alberto, F. P. (2009). El Control del Cumplimiento de la Información Financiera: Un Análisis Delphi de la Reacción Reformista Post-Enron. *Revista Contabilidade e Gestão, n.º 8*, novembro, 43-47.
- Carvalho, J. M. P. (2011). *O Franchising como paradigma de crescimento das PME em Portugal*. Dissertação de Mestrado em Controlo de Gestão e dos Negócios. Instituto Politécnico de Lisboa. Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa.
- Comissão de Normalização Contabilística (2012). Alteração das Diretivas da Contabilidade na Europa – impactos em Portugal. (Disponível em: http://www.cnc.min-financas.pt/pdf/docs_originais/Memo_Diretivas_CG_CNC_11Abril.pdf).
- Correia, M. L. A. (2013). Publicada finalmente a nova diretiva da contabilidade. *Revisores & Auditores, n.º 61*, abril/junho, 46-54.
- Correia, M. L. A. (2014a). Colóquio sobre a Nova Diretiva Europeia da Contabilidade e as suas repercussões. 15 de maio, Porto. Instituto Politécnico do Porto. Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto.
- Diomeda, F. (2013). Reduzir o peso da Contabilidade tem sido uma obsessão para os legisladores. *Revista TOC n.º 162*, setembro, 6-10. (Disponível em: <http://pt.calameo.com/read/000324981301f2e59dc43>).
- Diretiva 2013/34/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013; *JO L 182/19 de 29.06.2013*. (Disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/>).
- Hill, M. M. & Hill, A. (2002). *Investigação por Questionário*. (2.ª edição). Lisboa: Edições Sílabo. ISBN: 972-618-273-5.
- INE (2010). “Micro, Pequenas e Médias Empresas em Portugal”. Estudos sobre Estatísticas Estruturais das Empresas – 2008. Destaque – Informação à Comunicação Social. 28 de junho de 2010. (Disponível em: http://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_destaques&DESTAQUESdes_t_boui=84834900&DESTAQUESTema=55579&DESTAQUESmodo=2).
- Laureano, R. M. S. (2011). *Testes de hipóteses com o SPSS: o meu manual de consulta rápida*. Lisboa: Edições Sílabo. ISBN: 978-972-618-628-1.
- Major, M. J. & Vieira, R. (2009). *Contabilidade e controlo de gestão: teoria, metodologia e prática*. Lisboa: Escolar Editora. ISBN 978-972-592-241-5.
- Marôco, J. (2011). *Análise estatística com o SPSS statistics*. (5.ª edição). Pero Pinheiro: ReportNumber. ISBN: 978-989-96763-2-9.

- Matos, H. A. P. de (2011). *A adoção do sistema de normalização contabilística e o seu impacto nas demonstrações financeiras*. Dissertação de Mestrado em Contabilidade e Finanças. Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto.
- Monteiro, S. (2014). A Harmonização Contabilística: retrocesso com a nova Diretiva Europeia?. *Revista TOC n.º 169*, abril, 72-73.
- Morais, A. I. & Lourenço, I. C. (2005). *Aplicação das normas do IASB em Portugal*. Lisboa: Publisher Team. ISBN: 989-601-015-3.
- Nunes, L. C. F & Serrasqueiro, Z. M. S. (2004). A informação contabilística nas decisões financeiras das pequenas empresas. *Revista Contabilidade & Finanças – USP*, São Paulo - Brasil, vol. 15, núm. 36, septiembre-diciembre, 87-96. ISSN (Versão impressa): 1519-7077. (Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rcf/v15n36/v15n36a05.pdf>).
- Pires, A. M. M. & Rodrigues, F. J. P. A. (2011). “As características do tecido empresarial determinam necessidades específicas e definem um utilizador padrão para a informação financeira: evidência empírica”, *XXI Jornadas Hispano Lusas de Gestão Científica*, Cordoba – Espanha.
- Pires, A. M. M., Rodrigues, F. J. P. A. & Pereira, H. F. R. M. (2014). “A definição das políticas contabilísticas e a sua relação com as principais forças da envolvente: uma interpretação e alguma evidência sobre a influência que é exercida pela fiscalidade”, *XXIV Jornadas Hispano Lusas de Gestão Científica*, Leiria – Portugal. Recomendação da Comissão (2003/361/CE), de 6 de maio de 2003, relativa à definição de micro, pequenas e médias empresas. *JO L 124/36 de 2003/05/20*. (Disponível em: <http://eurlex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2003:124:0036:0041:pt:PDF>).
- Ribeiro, I. R. P. (2010). *Impacto das normas contabilísticas e de relato financeiro nas empresas portuguesas, de acordo com a percepção dos TOC's*. Dissertação de Mestrado em Contabilidade, Fiscalidade e Finanças Empresariais. Universidade Técnica de Lisboa. Instituto Superior de Economia e Gestão.
- Rosa, S. A. (2013). *A importância de Informação Financeira nas PME: mensuração do Ativo Fixo Tangível*. Tese de Doutoramento em Economia – Especialidade de Economia de Empresa. Universidade Autónoma de Lisboa.
- Silva, E. S. (2014). *A nova diretiva de contabilidade: diretiva 2013/34/EU (a mudança previsível)*. Porto: Vida Económica. ISBN 978-972-788-902-0.
- Silva, M. I. C. (2014). CNC contra máxima Harmonização. Portugueses preferem a evasão à revolta fiscal - 2.ª Conferência de Contabilidade e Fiscalidade, Barcelos. *Revista TOC n.º 170*, maio, p. 20.

¹ Enquadram-se nesta categoria empresas que empregam menos de 250 pessoas, apresentam um volume de negócios anual que não exceda os 50 milhões de euros e cujo balanço total anual não exceda 43 milhões de euros (Recomendação da Comissão (2003/361/CE), de 06 de maio de 2003). Esta definição engloba as micro, pequenas e as empresas de média dimensão. As pequenas empresas distinguem-se das médias por terem menos de 50 trabalhadores e um volume de negócios anual (ou ativo total líquido) que não exceda os 10 milhões de euros. As micro empresas distinguem-se das pequenas por terem menos de 10 trabalhadores e um volume de negócios anual (ou ativo total líquido) que não exceda os 2 milhões de euros (INE, 2010). Todavia, são apontados aspetos de carácter quantitativo (número de empregados, volume de negócios, total de balanço, etc.) como os mais utilizados para identificar, caracterizar e distinguir uma PME de uma empresa de maior dimensão. Porém, se for considerado isoladamente, o tamanho, apesar de objetivar a definição de PME, não é uma variável suficiente para definir e caracterizar uma empresa. Ou seja, encontrar uma característica central que defina e distinga uma pequena empresa de uma grande empresa não é consensual, daí surgir a necessidade de se identificarem tipologias que abranjam as principais diferenças associadas às PME. Os aspetos de carácter qualitativo complementam os aspetos de natureza quantitativa e permitem uma melhor tipificação das PME, nomeadamente no que concerne à estrutura proprietária e de gestão, à estrutura de capital e tipo de financiamento, à gestão do resultado e às assimetrias na informação financeira (Rosa, 2013).